

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARATIBA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE ARATIBA/RS, A SER IMPLANTADO JUNTO AO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS MARIO FRANCISCO DAL LAGO.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 877.548,80
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 15/10/2026 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO

EDITAL E INFORMAÇÕES: JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL OU PELOS SÍTIOS ELETRÔNICOS:

www.portaldecompraspublicas.com.br

www.pmaratiba.rs.gov.com.br

ARATIBA, RS, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

GELSON TARCISIO
CARBONERA:3536
0038004

Assinado de forma digital
por GELSON TARCISIO
CARBONERA:35360038004
Dados: 2026.09.29 14:05:17
-03'00'

GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA QUE VISA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL DE ARATIBA/RS, A SER IMPLANTADO JUNTO AO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS MARIO FRANCISCO DAL LAGO".

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Luiz Loeser, nº 287, Bairro Centro, junto à Prefeitura Municipal de Aratiba, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.063, de 23 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital:

2.1.1. Concorrência Eletrônica para contratação de empresa(s) especializada(s) para execução da obra de construção do Complexo Esportivo Municipal de Aratiba/RS, a ser implantado junto ao Parque Municipal de Eventos Mario Francisco Dal Lago, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

2.1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.2. A obra contempla, entre outros serviços:

LOTE 01 (ARQUIBANCADAS EM CONCRETO ARMADO):

- a) Fundações;
- b) Vigas baldrame;
- c) Pilares;
- d) Vigas nível 0,60 m, 1,20 m e 1,80 m;
- e) Lajes nível 0,60 m, 1,20 m e 1,80 m;
- f) Degraus em alvenaria com tijolo maciço;
- g) Fechamento em alvenaria (laterais e fundos);
- h) Pintura emborrachada;
- i) Guarda-corpo metálico;
- j) Serviços finais;

LOTE 02 (CAMPO SOCIETY E QUADRAS POLIESPORTIVAS):

- a) Placa de obra;
- b) Drenagem (campo Society e quadra de areia);
- c) Campo Society (vigas baldrame, base para recebimento de grama sintética e alambrado metálico);

- d) Quadra poliesportiva com piso em concreto armado (vigas baldrame, base para recebimento do piso em concreto armado, pintura de demarcação esportiva, alambrado metálico e conjunto para quadra de futsal);
- e) Quadra de areia (vigas baldrame, base para recebimento da areia, areia fina lavada, alambrado metálico e conjunto para quadra de vôlei);
- f) Serviços finais.

LOTE 03 (GRAMA SINTÉTICA):

- a) Grama sintética verde e branca para campo Society.

2.2.1. As especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos, materiais, dimensões, condições de execução, critérios de medição, cronograma físico-financeiro, orçamento estimado e demais informações necessárias à perfeita caracterização do objeto encontram-se detalhadas nos documentos técnicos que integram o processo licitatório, especialmente projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais anexos.

2.2.2. Referida documentação integra o presente Edital para todos os fins e efeitos, devendo ser integralmente observada pelos licitantes na elaboração de suas propostas e pela futura contratada durante a execução do objeto.

2.2.3. A Documentação Técnica e Orçamentária está disponível para consulta e obtenção por meio eletrônico, juntamente com o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram este edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo II: Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III: Modelo de Declaração Conjunta;
- Anexo IV: Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou EPP;
- Anexo V: Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- Anexo VI: Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento (Ausência De Vistoria);
- Anexo VII: Modelo De Declaração De Disponibilidade De Equipamentos;
- Anexo VIII: Modelo De Declaração De Forma De Disponibilidade De Pessoal Técnico;
- Anexo IX: Minuta de Contrato;
- Anexo X: Documentação Técnica e Orçamentária (disponível online).

4. DA FONTE DE RECURSOS:

4.1. Os recursos destinados a esta licitação deverão ser utilizados estritamente conforme as diretrizes estabelecidas, garantindo o cumprimento dos objetivos previstos, garantindo espaço seguro e apropriado para a prática de esportes no Município de Aratiba.

4.2. Dotação Orçamentária:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
- 00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
- 00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
- 000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
- 23 Comércio e Serviços
- 23 691 Promoção Comercial
- 23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
- 23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
- 1094** 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA

00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 09 SECRETARA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 Comércio e Serviços
23 691 Promoção Comercial
23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
1609 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 09 SECRETARA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 Comércio e Serviços
23 691 Promoção Comercial
23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
1610 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Concorrência Eletrônica será conduzida através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participar, os interessados deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico, conforme as orientações disponíveis no próprio portal.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde o licitante deverá preencher os campos necessários e enviar a documentação exigida para efetivação do credenciamento.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante será exclusivamente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

6.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

6.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas que atendam aos requisitos do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularização fiscal tardia e aos critérios de desempate, quando aplicáveis.

6.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 6.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.3.7.** Empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui complexidade técnica e vulto econômico compatíveis com a capacidade operacional normalmente encontrada no mercado de empresas do ramo da construção civil, não havendo necessidade de conjugação de esforços empresariais para sua execução.
- 6.3.7.1.** A vedação não compromete a competitividade do certame e visa simplificar a gestão e a fiscalização contratual.
- 6.4.** Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 6.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 6.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 6.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Concorrência e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. Formato e Envio: A Proposta de Preços deverá ser enviada exclusivamente por meio do portal eletrônico. Deverá ser preenchida em formulário próprio (**conforme Anexo II**) e complementada pela Planilha Orçamentária detalhada, com todos os custos unitários e totais devidamente preenchidos.

8.2. Valor Máximo: O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 877.548,80 (oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**. Por se tratar de licitação dividida em 3 (três) lotes autônomos, as propostas de preços não poderão ultrapassar os valores máximos estimados para cada lote individualmente, sob pena de desclassificação da proposta para o respectivo lote, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os orçamentos estimados de cada lote encontram-se detalhados no item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e nos documentos constantes no Anexo X deste Edital.

Composição do Preço: Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, como materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Geral de 22,57%. O Imposto Sobre Serviços (ISS) deverá ser cotado considerando a alíquota de **3,5%** para o Município de Aratiba/RS, conforme Lei Municipal nº 4.950 de 11 de dezembro de 2025¹.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e Projeto Básico Executivo, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

¹ Legislação disponível em: <https://x.gd/JEDWf>

- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Agente de Contratação.
- 9.9.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.
- 9.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas.
- 9.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

9.28.2. empresas brasileiras;

9.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no Projeto Básico Executivo, a proposta do licitante será recusada.

10.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico Executivo.

- 10.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 10.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 10.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 10.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 10.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.10.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.11.** O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.11.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.12.** O licitante vencedor deverá apresentar a Planilha de Custos no valor negociado ou da proposta final aceita.
- 10.12.1.** O Agente de Contratação poderá solicitar ajustes em relação aos itens de materiais e nos valores correspondentes à mão de obra, devidamente motivado, desde que o valor total da proposta não seja alterado.
- 10.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP www.portaldatransparencia.gov.br;

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

11.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 11.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.1.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.1.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 11.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 11.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 11.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 11.9.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

11.9.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.9.1.3. Declaração assinada pelo contador ou técnico contábil do licitante, de que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV.

11.9.2. Documentos relativos à habilitação Técnica

11.9.2.1. Para comprovação de **registro ou inscrição na entidade profissional competente**, quando exigível em razão da natureza das atividades integrantes do lote, os licitantes deverão apresentar **Certidão de Registro Profissional ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional (CREA e/ou CAU)**, que comprove o registro ou inscrição da pessoa jurídica e sua regularidade para o exercício das atividades relacionadas ao objeto, observadas as atribuições e competências legalmente estabelecidas para a atividade objeto da contratação.

11.9.2.2. Os LICITANTES deverão indicar **responsável técnico ou responsáveis técnicos legalmente habilitados**, devidamente registrados e em situação regular perante o respectivo conselho profissional, com **atribuições profissionais compatíveis com as parcelas do objeto pelas quais assumirão responsabilidade**, observadas as exigências específicas de cada lote.

11.9.2.2.1. Para fins do item anterior, serão admitidos profissionais registrados no **CREA/CAU**, conforme a formação, modalidade profissional e atribuições legalmente estabelecidas para os serviços que serão executados.

11.9.2.2.2. A comprovação do registro ou inscrição do profissional indicado como responsável técnico será realizada mediante apresentação de **Certidão de Registro Profissional ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional competente**, que demonstre sua habilitação e regularidade para o exercício das atividades profissionais correspondentes às parcelas do objeto sob sua responsabilidade, **quando exigível em razão da natureza dos serviços**.

11.9.2.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados para a execução do objeto deverão possuir vínculo com a empresa licitante, admitindo-se, para esse fim, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social ou estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante; ou, ainda, profissional mediante **declaração de compromisso de vinculação contratual futura**, caso a licitante se sagre vencedora do certame, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.2.4. Quando as parcelas integrantes do lote exigirem atribuições profissionais distintas, será admitida a indicação de **mais de um responsável técnico ou membro da equipe técnica**, desde que cada profissional esteja legalmente habilitado para as respectivas atividades e assuma responsabilidade técnica somente pelas parcelas compatíveis com suas atribuições.

11.9.2.5. Quando exigível em razão da natureza dos serviços, a responsabilidade técnica pela execução deverá ser formalizada perante o conselho profissional competente, mediante o documento correspondente ao respectivo sistema profissional, tais como **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**, conforme o caso.

11.9.2.6. Para o **Lote 01**, que compreende obras civis e estruturais das arquivancadas, o profissional ou os profissionais indicados deverão possuir atribuições compatíveis com as respectivas parcelas de fundações, estruturas de concreto armado, alvenaria e demais serviços técnicos integrantes do lote, não sendo admitida a atribuição de responsabilidade técnica a profissional cuja habilitação não alcance a parcela sob sua responsabilidade.

11.9.2.7. Para o **Lote 02**, que compreende drenagem, bases, pavimentação, alambrados e equipamentos esportivos, o profissional ou os profissionais indicados deverão possuir atribuições compatíveis com as respectivas parcelas de infraestrutura, drenagem, bases, pavimentação, execução de pisos de concreto, alambrados e demais serviços técnicos integrantes do lote.

11.9.2.8. Para o **Lote 03**, relativo ao fornecimento e instalação de tapete de grama sintética, a exigência de registro profissional e de responsável técnico somente será aplicável caso a natureza dos serviços efetivamente contratados esteja sujeita à fiscalização e responsabilidade de conselho profissional, não sendo exigido registro ou profissional de conselho específico exclusivamente em razão de o objeto global da contratação estar classificado como obra de engenharia.

11.9.2.9. O(s) LICITANTE(S) deverão ainda comprovar ter executado anteriormente pelo menos 01 (um) serviço com características técnicas similares a cada um daqueles considerados relevantes do objeto, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em seu nome, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, tendo executado o serviço, **VEDADO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS PARA O MESMO ITEM**. Deverá ter executado obrigatoriamente e na forma exigida os seguintes itens de maior relevância:

LOTE 01:

- a) Estrutura de concreto armado com área igual ou superior a 126,00 m² (cento e vinte e seis metros quadrados).

LOTE 02:

- a) Execução de campo de futebol/ Society com área igual ou superior a 645,00 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados);
- b) Execução de Quadra poliesportiva com área igual ou superior a 231,00 m² (duzentos e trinta e um metros quadrados);
- c) Piso em concreto armado com acabamento polido com área igual ou superior a 115 m² (cento e quinze metros quadrados);
- d) Execução de drenagem;
- e) Execução de alambrado com área igual ou superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados).

LOTE 03:

- a) Execução de grama sintética com área igual ou superior a 645 m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados).

11.9.2.10. Os atestados acima mencionados que comprovem a especialização e capacitação nos serviços listados, apresentados pelos licitantes, somente serão aceitos quando estiverem acompanhados da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Registro e Acervo Técnico ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente**, quando exigível, que comprove a responsabilidade do profissional indicado pela licitante pela execução dos serviços objeto do atestado, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas. Serão admitidos, conforme o respectivo sistema profissional, documentos decorrentes de **ART, RRT ou outro instrumento de responsabilidade técnica legalmente aplicável**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.2.11. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.9.2.12. Atestado de Visita Técnica assinado por servidor designado:

11.9.2.12.1. A Visita Técnica será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (54) 3376-1114, no Setor de Engenharia.

11.9.2.12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

11.9.2.12.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.9.2.12.4. O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por Declaração de ausência de visita técnica/vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução dos serviços/obras. **(Modelo disponível no Anexo VI).**

11.9.2.12.5. A Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

11.9.2.13. Comprovação de Disponibilidade de Pessoal Técnico Especializado: Apresentação de Declaração de Forma de Disponibilidade de Pessoal Técnico, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante no **Anexo VIII** deste Edital, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.2.13.1. A declaração deverá atestar que a licitante disporá, por ocasião da futura execução contratual, dos profissionais e do pessoal técnico qualificados e habilitados nos treinamentos previstos na NR-18 (Construção Civil) e/ou NR-35 (Trabalho em Altura), conforme as exigências mínimas estabelecidas para cada Lote no **Anexo VIII**;

11.9.2.13.2. A não apresentação do **Anexo VIII** devidamente preenchido e assinado ensejará a inabilitação técnica da licitante para o respectivo lote praticado.

11.9.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

11.9.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

11.9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.9.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), expedida pela Receita Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

11.9.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente;

11.9.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.9.3.7. Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

11.9.4. Documentos relativos à Habilitação Econômico-Financeira:

11.9.4.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social (2025), já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três

meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro indicador que o venha substituir.

11.9.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

11.9.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

11.9.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em Jornal;

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

d) por cópia ou fotocópia autenticada do balanço e demonstrações contábeis, extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

11.9.4.1.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis;

11.9.4.1.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.9.4.2. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

11.9.4.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

11.9.5. Declaração Conjunta (Anexo III), constando que:

a) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira;

e) atende aos requisitos de habilitação e as condições do edital e que responde pela veracidade das informações prestadas;

f) que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

g) que não se enquadra em nenhuma das vedações à participação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, declarando, em especial, não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como declara que nenhum de seus sócios ou diretores é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades ou agentes públicos.

11.10. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

11.11. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

11.12. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

11.13. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.15. Na participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.16. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

11.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.18. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação, no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.1.1. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Como condição prévia e indispensável para a assinatura do termo de contrato, o adjudicatário/licitante vencedor deverá apresentar à Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, a relação nominal do pessoal técnico disponibilizado para a execução dos serviços do lote correspondente, acompanhada de:

I - Cópias dos documentos de identificação civil (RG e CPF);

II - Cópias dos respectivos certificados válidos de habilitação/capacitação nas NRs aplicáveis ao lote (NR-18 e/ou NR-35), emitidos por entidade competente, em conformidade com o declaratório prestado no **Anexo VIII**.

16.1.2. A não apresentação dos documentos de comprovação técnica referidos no subitem anterior no prazo estipulado sujeitará o adjudicatário à perda do direito à contratação, equiparando-se à recusa injustificada para assinatura do contrato, aplicadas as sanções legais e editalícias cabíveis.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 8.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. A regra prevista no item 16.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 16.5.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Após a assinatura do contrato, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a licitante deverá prestar garantia da obra em um montante de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na forma de seguro-garantia, conforme art. 102 da Lei nº 14.133/2021, restando em caso de inadimplemento pelo contratado a responsabilidade e obrigação pela seguradora em assumir a execução e conclusão do objeto do contrato, em consonância às hipóteses previstas neste mesmo artigo. Esta garantia pode ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, conforme previsto no artigo 96, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) Seguro-garantia, conforme previsto no artigo 96, inciso II;

c) Fiança bancária, conforme previsto no artigo 96, inciso III;

d) Título de Capitalização, conforme previsto no artigo 96, inciso IV.

17.1.1. A garantia de execução assegura que, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a administração municipal terá os recursos necessários para cobrir os custos de conclusão dos serviços ou reparação de danos.

17.2. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês para a prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, quando optar pela modalidade seguro-garantia, conforme § 3º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A ausência de apresentação de garantia contratual constitui motivo para impossibilitar a emissão da Ordem de Início da obra e caracteriza desinteresse por parte da licitante, sujeitando-a à rescisão contratual e às sanções previstas neste edital.

17.4. A empresa contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados por um período mínimo de **05 (cinco) anos** após a aceitação definitiva da obra. Durante este período, qualquer defeito ou falha que venha a ser identificado deverá ser corrigido sem custo adicional para a administração municipal.

17.5. A administração municipal poderá reter uma parcela do pagamento final, a ser liberada somente após o término do período de garantia. Este valor retido funcionará como uma segurança adicional para que qualquer problema identificado durante o período de garantia seja corrigido pela empresa contratada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

- 18.4.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.4.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 18.4.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 18.4.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.4.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.4.7.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato;
- 18.4.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.4.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 18.5.** Disponibilizar peças de reposição e assistência técnica, caso necessário.
- 18.6.** Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Projeto Básico.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 19.1.** O **contrato** decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.
- 19.2.** O prazo global de execução do objeto da presente licitação é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início expedida pela Administração. A execução dos **Lotes 01 e 02 ocorrerá em paralelo**, com prazos máximos de execução de **60 (sessenta) dias e 90 (noventa) dias**, respectivamente. O **Lote 03** terá prazo de execução de até **60 (sessenta) dias**, devendo seu início ser obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da base do campo executada no Lote 02, mantida a conclusão global de todos os lotes dentro do limite de 120 (cento e vinte) dias. Os prazos de execução poderão ser prorrogados na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e justificativa do órgão técnico competente.
- 19.3.** Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório não serão reajustados. Em casos excepcionais será utilizado como base o índice **INCC/FGV**, a contar da data do orçamento estimado, sendo esta a data de agosto/2026.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1.** O objeto licitado será recebido:
- 20.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 20.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 20.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 20.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

20.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** da data de conclusão da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, sendo de inteira responsabilidade do prestador a orientação detalhada para manutenção, utilização, limpeza e assemelhados para a utilização e conservação da solução contratada.

20.7. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

21.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

21.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

21.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **22.1** deste edital as seguintes sanções, respeitando os preceitos do §1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **22.2** deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item **22.2** deste Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item **22.2** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item **22.2**, alínea "b", deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **22.2** deste Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item **22.1** deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22.14. A sanção estabelecida na alínea "d" do item **22.2** deste Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a)** quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b)** quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

23.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.6. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.7. O Edital está disponível integralmente no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Luis Loeser, 287, Centro, Aratiba/RS nos dias úteis, no horário das 08:30 às 17:00 no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

24.9. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.12. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

24.13. O Município de Aratiba se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Aratiba, RS, 29 de setembro de 2026.

GELSON TARCISIO
CARBONERA:3536
0038004

Assinado de forma digital por
GELSON TARCISIO
CARBONERA:35360038004
Dados: 2026.09.29 14:05:45
-03'00'

**GELSON TARCÍSIO CARBONERA,
PREFEITO MUNICIPAL.**

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Identificação do Requisitante: Juliana Maria Backes Bortolotto	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal Da Indústria, Comércio E Serviços	
Responsável: Juliana Maria Backes Bortolotto	Cargo/Função: Secretária
Data da Formalização: 09/09/2026	E-mail e telefone:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução da obra de construção do Complexo Esportivo Municipal de Aratiba/RS, a ser implantado junto ao Parque Municipal de Eventos Mario Francisco Dal Lago, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.2. Divisionamento do Objeto (Parcelamento em Lotes): Visando ampliar a competitividade do certame, aproveitar as especialidades de mercado e garantir a economicidade e eficiência da execução, a obra é dividida em 3 (três) lotes independentes, a saber:

1.2.1. LOTE 01 – Obras Cíveis e Estruturais das Arquibancadas: Execução completa da estrutura das arquibancadas (simples e dupla), incluindo serviços técnicos de engenharia, locação de obra, fundações em sapata corrida de concreto armado, vigas baldrame, pilares, vigas, lajes pré-moldadas unidirecionais com enchimento cerâmico, alvenaria de vedação, pintura emborrachada/epóxi de alta durabilidade e instalação de guarda-corpo metálico em aço galvanizado (altura de 1,10 m).

1.2.2. LOTE 02 – Drenagem, Bases, Pavimentação, Alambrados e Equipamentos Esportivos: Execução da infraestrutura global de drenagem subsuperficial e superficial (Campo Society e Quadra de Areia com tubos de PEAD corrugado perfurado DN 100/160/200, geotêxtil, grelhas em barra de aço galvanizado, caixas de passagem e tubulação de PVC); construção das bases de assentamento do Campo Society (macadame seco, brita graduada, pó de pedra); execução do piso em concreto armado polido da Quadra Poliesportiva (espessura 10cm, polimento mecânico vítreo, juntas cortadas a disco, demarcação em epóxi); preparação da base e fornecimento de areia fina lavada (camada de 30cm) para a Quadra de Areia; fornecimento e instalação de alambrados em tubos galvanizados com tela de arame para todas as áreas; instalação de equipamentos esportivos oficiais (conjuntos de futsal, basquete e vôlei) e placa institucional da obra.

1.2.3. LOTE 03 – Fornecimento e Instalação de Tapete de Grama Sintética: Aquisição e assentamento de sistema de grama sintética de alta performance para campo de futebol society (1.269 m² de área verde bicolor e 31 m² de linhas brancas de demarcação), com fio monofilamento em polietileno (altura 52 mm, Dtex mínimo 12.000, densidade mínima 7.000 pontos/m² e base dupla látex/PU), acompanhado do sistema de amortecimento e estabilização em areia lavada e borracha granulada.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade: O objeto da contratação tem a natureza de **obra de engenharia**.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução: O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.5. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do Contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de implantação do Complexo Esportivo Municipal de Aratiba, visando ampliar e qualificar a infraestrutura pública destinada à prática esportiva, recreativa e de lazer.

2.2. A demanda encontra-se formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A execução da obra será viabilizada mediante recursos oriundos de convênio firmado entre o Município de Aratiba e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Programa Avançar Mais no Esporte, acrescidos da respectiva contrapartida municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução técnica consiste na entrega do Complexo Esportivo Municipal perfeitamente acabado e pronto para uso, contemplando todas as etapas construtivas divididas nos Lotes 01, 02 e 03.

3.2. Preservação da Integração e Gerenciamento das Interfaces Técnicas entre Lotes:

3.2.1. Interface Crítica Lote 02 x Lote 03 (Base do Campo vs. Grama Sintética): A instalação do tapete de grama sintética (Lote 03) deverá ser realizada obrigatoriamente e exclusivamente após a conclusão e o acabamento integral da base do Campo Society (Lote 02). Antes do início dos serviços do Lote 03, a empresa contratada responsável pela grama sintética deverá realizar a vistoria, conferência e emissão do Termo de Aceite Formal das condições de nivelamento, estabilidade, caimentos (inclinação de 1%) e regularidade da base executada pelo Lote 02, para delimitação de responsabilidades e garantia do fabricante.

3.2.2. Interface Lote 01 x Lote 02 (Arquibancadas vs. Drenagem e Pisos de Entorno): As cotas de assentamento e o direcionamento das águas pluviais provenientes das arquibancadas (Lote 01) deverão estar compatibilizadas com a rede perimetral de drenagem e caixas de passagem executadas no Lote 02.

3.2.3. Atuação da Fiscalização: Caberá à fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Aratiba coordenar os cronogramas físico-financeiros interligados e autorizar o início das etapas subsequentes.

3.3. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá:

4.1.1. possuir registro ou inscrição regular perante a entidade ou conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza das atividades integrantes do lote para o qual participar, observadas as respectivas atribuições profissionais legalmente estabelecidas;

4.1.2. indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, com registro ativo perante o respectivo conselho profissional e com atribuições compatíveis com as parcelas do objeto pelas quais assumirá responsabilidade, admitindo-se, conforme o caso, profissionais registrados no CREA/CAU;

4.1.3. observar o sistema de registro adotado pelo respectivo conselho profissional, mediante apresentação do documento de responsabilidade técnica correspondente, tais como ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, conforme a habilitação e atribuições do profissional indicado;

4.1.4. Quando a natureza das parcelas integrantes do lote exigir a atuação de profissionais com diferentes atribuições, será admitida a indicação de mais de um profissional responsável técnico, desde

que cada profissional possua habilitação e atribuições compatíveis com as respectivas parcelas sob sua responsabilidade.

4.1.5. A simples inscrição do profissional em determinado conselho de fiscalização profissional não será considerada suficiente para comprovar sua habilitação para a execução do objeto, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre suas atribuições profissionais e as atividades que lhe serão atribuídas.

4.1.6. executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos;

4.1.7. fornecer materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as normas da ABNT;

4.1.8. disponibilizar mão de obra qualificada e equipamentos compatíveis com a execução da obra;

4.1.9. observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as NRs aplicáveis à construção civil;

4.1.10. manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.11. responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados;

4.1.12. realizar a correta destinação dos resíduos da construção civil;

4.1.13. reparar, às suas expensas, eventuais defeitos ou vícios constatados pela fiscalização.

4.2. Habilitação e Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

4.2.1. Para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou de valor significativo do lote para o qual apresentar proposta, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A comprovação da qualificação técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas do objeto, acompanhado da respectiva certidão ou documento de acervo técnico emitido pelo conselho profissional competente, quando exigível.

4.2.3. A comprovação da qualificação técnico-operacional deverá ser realizada mediante apresentação de certidões ou atestados que demonstrem a execução, pela licitante, de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas relevantes do objeto, emitidos na forma admitida pelo art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

4.2.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão admitidos documentos emitidos pelo conselho profissional competente de acordo com o sistema de registro e acervo técnico aplicável ao profissional ou à pessoa jurídica, inclusive CAT, CAO ou documento equivalente, conforme o caso, desde que aptos a demonstrar a experiência exigida neste Termo de Referência.

4.2.5. Para o Lote 01 – Obras Cíveis e Estruturais das Arquibancadas, deverá ser comprovada experiência compatível com a execução de obras cíveis e estruturais, incluindo, conforme as parcelas efetivamente integrantes do lote, serviços de fundações, estruturas de concreto armado e alvenaria. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com as parcelas pelas quais assumirá responsabilidade, não sendo admitida a indicação de profissional cuja habilitação não alcance a execução das respectivas parcelas.

4.2.6. Para o Lote 02 – Drenagem, Bases, Pavimentação, Alambrados e Equipamentos Esportivos, deverá ser comprovada experiência compatível com a execução de serviços de infraestrutura e obras cíveis, incluindo, conforme as parcelas integrantes do lote, drenagem, execução de bases, pavimentação ou pisos de concreto e execução de alambrados e demais elementos correlatos. O profissional indicado como responsável técnico deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços pelos quais assumirá responsabilidade.

4.2.7. Para o Lote 03 – Fornecimento e Instalação de Tapete de Grama Sintética, deverá ser comprovada experiência compatível com o fornecimento e instalação de grama sintética ou de solução tecnicamente similar, em área e complexidade compatíveis com o objeto. Caso a execução da parcela

contratada não esteja sujeita à responsabilidade técnica perante conselho profissional, não será exigida a apresentação de profissional registrado em conselho profissional exclusivamente para essa finalidade.

4.2.8. A comprovação da qualificação técnica deverá observar a similaridade e a complexidade tecnológica e operacional do objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços constantes dos atestados e aqueles previstos neste Termo de Referência, desde que demonstrada a compatibilidade necessária à execução do lote.

4.2.9. Quando as parcelas integrantes do lote demandarem atribuições profissionais distintas, será admitida a indicação de mais de um profissional para composição da equipe técnica, desde que cada profissional esteja legalmente habilitado e assuma responsabilidade pelas parcelas compatíveis com suas respectivas atribuições.

4.2.10. Os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional deverão participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Sustentabilidade e Gestão Ambiental (Resolução CONAMA nº 307/2002):

4.3.1. Gestão de Resíduos (PGRCC): A contratada promoverá a segregação na fonte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados. Entulhos inertes deverão ser destinados a aterros de resíduos da construção civil ou áreas de reciclagem licenciadas. Embalagens perigosas de tintas e solventes (Classe D) deverão ter destinação ambiental adequada junto a empresas licenciadas.

4.3.2. Controle de Poeira e Erosão: Aspersão sistemática de água nas frentes de escavação nos períodos de estiagem e instalação de barreiras de contenção para impedir o carreamento de sedimentos aos corpos d'água adjacentes. Recomposição paisagística ao final das obras nas áreas não pavimentadas.

4.3.3. Controle de Ruídos e Segurança: Manutenção preventiva das frotas e equipamentos em conformidade com a NBR 10.151/ABNT. Restrição de trabalhos ruidosos estritamente ao horário comercial (07h30min às 17h30min em dias úteis). Cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança do Trabalho.

4.4. Subcontratação: A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto deste termo de referência, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.9. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

4.10. Garantia da contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

- 4.10.1.** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
- 4.11.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.11.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.11.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.11.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.11.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.12.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.15.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.15.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.16.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.16.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.16.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.16.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.17.** A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.
- 4.17.1.** O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.
- 4.18.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.23.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.23.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.23.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.27. Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:30 horas.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do contrato será iniciada após a assinatura contratual, a emissão da ordem de início e o cumprimento de todas as condições previstas no edital e seus anexos.

5.2. A contratada deverá executar o objeto de forma rigorosa, nos prazos, condições e especificações constantes no Projeto Básico, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.3. É vedada à contratada a interrupção ou paralisação dos serviços por motivo injustificado ou sem autorização da Administração.

5.4. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas na execução do objeto somente poderão ser realizadas mediante autorização formal da Administração, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A contratada deverá:

- a) Mobilizar equipe técnica e operacional compatível com o porte da obra;
- b) Executar os serviços conforme as etapas previstas no cronograma;
- c) Permitir livre acesso da fiscalização ao local da obra;
- d) Corrigir imediatamente os serviços rejeitados pela fiscalização;
- e) Manter diário de obra atualizado durante toda a execução.

5.6. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização do Contratante, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo Contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o Contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

5.7. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

5.7.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

5.7.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do Contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do Contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7.3. por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.7.4. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade do Contratante.

5.8. Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo Contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação do Contratante, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do Contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

5.9. Ao término dos serviços será realizada vistoria final para recebimento provisório da obra.

5.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da perfeita execução do objeto e do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5.11. **Especificação da garantia do serviço:** A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado a partir do recebimento definitivo da obra, obrigando-se a reparar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados ou de sua responsabilidade técnica. Sem prejuízo da garantia legal, a contratada deverá atender prontamente

às determinações da fiscalização municipal para correção de eventuais inconformidades verificadas durante o período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto:** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. **Fiscalização:** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. **Fiscalização Técnica:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.18. **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e

a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. **Gestor do Contrato:** Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão realizadas mensalmente, ou em período inferior quando necessário, observando os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.2. As medições deverão seguir os critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

7.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

7.4. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- 7.5.1. não produziu os resultados acordados,
- 7.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.6. **Recebimento:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.6.1.2. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.
- 7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:
o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação

da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.23. **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.26. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.27. **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.28. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32. Não haverá pagamento antecipado. Materiais postos em obra somente serão medidos após sua aplicação efetiva, salvo disposição contrária expressa e justificada.

7.33. **Reajuste:** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, os preços contratados serão passíveis de reajuste anual, desde que respeitado o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta pelo licitante.

7.34. Para fins de cálculo da correção monetária, será considerada a variação do índice ocorrida entre a data-base do orçamento estimado da Administração (agosto de 2026) e a data em que for completado o período de 12 (doze) meses da proposta, incidindo exclusivamente sobre as parcelas do cronograma físico-financeiro ainda não executadas.

7.35. O índice a ser utilizado para o reajuste será o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por ser representativo da variação de custos no setor de obras de engenharia civil.

7.36. O reajuste poderá ser formalizado por simples **apostilamento**, conforme autorizado pelo Art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que mantidas as demais condições contratuais.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.39. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato Administrativo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto.

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV- Os danos que dela provierem para o Contratante.

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no referido Diploma Legal.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº14.133/21.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

9.2. **Regime de Execução:** O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global por Lote**.

9.3. **Critérios de aceitabilidade de preços:** Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para o lote.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global do lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 877.548,80 (oitocentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária e demais documentos anexos.

10.2. O orçamento foi elaborado com base em composições SINAPI, cotações de mercado e demais referências técnicas aplicáveis, contemplando materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, transporte, administração da obra e BDI de 22,57%.

10.3. Distribuição Financeira por Lote:

Lote	Descrição Sucinta do Objeto	Valor Estimado (R\$)	Participação (%)
Lote 01	Obras Civas e Estruturais das Arquibancadas	R\$ 251.227,47	28,63%
Lote 02	Drenagem, Bases, Pavimentação Polida, Alamedados e Equipamentos	R\$ 458.569,33	52,25%
Lote 03	Fornecimento e Instalação de Tapete de Grama Sintética	R\$ 167.752,00	19,12%
TOTAL	Complexo Esportivo - Parque de Eventos	R\$ 877.548,80	100,00%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, vinculadas à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços, observando-se os recursos provenientes do convênio firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a correspondente contrapartida municipal.

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 Comércio e Serviços
23 691 Promoção Comercial
23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
1094 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 Comércio e Serviços
23 691 Promoção Comercial
23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
1609 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 Comércio e Serviços
23 691 Promoção Comercial
23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
1610 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Aratiba/RS, 09 de setembro de 2026.

Juliana Maria Backes Bortolotto
Secretaria Municipal Da Indústria, Comércio E Serviços

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

1. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

() LOTE 01 - Valor total: **R\$ ()**

() LOTE 02 - Valor total: **R\$ ()**

() LOTE 03 - Valor total: **R\$ ()**

O valor total para a execução dos serviços é de: **R\$ ()**

2. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES VINCULADAS

Ao apresentar esta proposta, declaramos formalmente que:

2.1. Composição do Preço: No valor global acima estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, BDI, e quaisquer outras despesas, não havendo outros valores a serem pleiteados.

2.2. Validade da Proposta: A presente proposta é firme e tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

2.3. Vinculação à Planilha Orçamentária: A planilha orçamentária detalhada, com a composição de todos os custos unitários e totais que formam o valor global acima, está sendo apresentada em anexo e é parte integrante e indissociável desta proposta.

2.4. Aceitação dos Termos: Temos pleno conhecimento e aceitamos, de forma irrevogável, todas as condições e exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e de seus anexos.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (Nome do Representante Legal) portador do CPF nº (000.000.000-00), DECLARA, sob as penas da lei, que a CONTRATADA:

- a)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira;
- e)** atende aos requisitos de habilitação e as condições do edital e que responde pela veracidade das informações prestadas;
- f)** que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- g)** que não se enquadra em nenhuma das vedações à participação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, declarando, em especial, não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como declara que nenhum de seus sócios ou diretores é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das referidas autoridades ou agentes públicos.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0000-00), através do(a) (*contador(a) ou técnico em contabilidade*) responsável, Sr(a). (*nome completo*), inscrito no CRC/ (*estado*) sob o (*número*), inscrito no CPF sob o (*número*), DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

- () Microempresa (ME); ou
() Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Contador/Técnico em contabilidade)

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Aratiba/RS

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 006/2026

A empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo da Empresa]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os fins do **Art. 63 da Lei nº 14.133/2021** e sob as penas da lei:

- 1.** Que a proposta de preços apresentada para participar da licitação em referência foi elaborada de maneira totalmente independente, e que não houve, para sua formulação, qualquer tipo de acordo, ajuste, combinação ou conluio com outros concorrentes ou terceiros com o intuito de frustrar, direcionar ou de qualquer forma prejudicar o caráter competitivo do certame.
- 2.** Que tem pleno conhecimento de que a apresentação de declaração falsa sobre este fato, além das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constitui crime de "Fraude em licitação ou contrato", tipificado no **Art. 337-L do Código Penal**.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO (AUSÊNCIA DE VISTORIA)

À Prefeitura Municipal de Aratiba/RS

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 003/2026

A empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº do CNPJ]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os fins de participação no processo licitatório em referência:

- 1.** Que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, bem como da natureza e do escopo dos serviços/obras objeto do edital, tendo analisado minuciosamente os projetos, especificações técnicas e demais anexos.
- 2.** Que, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021, opta por não realizar a vistoria técnica prévia, declarando-se apta a cumprir integralmente as obrigações contratuais sem qualquer restrição técnica ou jurídica decorrente do local de execução.
- 3.** Que assume total responsabilidade por eventuais dificuldades ou custos adicionais que venham a surgir em razão de circunstâncias que seriam identificáveis em vistoria presencial, renunciando ao direito de pleitear alterações de preço ou prazo sob justificativa de desconhecimento das condições locais.
- 4.** Que o Responsável Técnico abaixo assinado atesta, sob sua responsabilidade profissional, a compatibilidade do conhecimento técnico da empresa com as exigências do objeto.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

À Prefeitura Municipal de Aratiba/RS

Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 002/2026

A empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Nº do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo da Empresa]**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para os fins de participação no processo licitatório em referência, que possui e/ou disponibilizará todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos essenciais e em perfeitas condições de uso, necessários para a plena e adequada execução da obra objeto da licitação, atendendo a todos os requisitos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FORMA DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL
TÉCNICO

À Prefeitura Municipal de Aratiba/RS
Ref.: Concorrência Eletrônica Nº 006/2026

A empresa **[Inserir Nome/Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[Inserir CNPJ]**, com sede em **[Inserir Endereço Completo]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[Inserir Nome do Representante]**, portador(a) do CPF nº **[Inserir CPF]**, DECLARA, para os fins de habilitação na licitação em epígrafe e em conformidade com o disposto no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que:

Disporá, por ocasião da futura contratação, dos profissionais e do pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual do objeto desta licitação.

Para o Lote 01:

Garantirá a disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) funcionários devidamente habilitados com curso de capacitação NR-18 (Construção Civil) e 01 (um) funcionário devidamente habilitado com curso de capacitação NR-35 (Trabalho em Altura), ambos emitidos por entidade competente.

Para o Lote 02:

Garantirá a disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) funcionários devidamente habilitados com curso de capacitação NR-18 (Construção Civil) e 02 (dois) funcionários devidamente habilitados com curso de capacitação NR-35 (Trabalho em Altura), ambos emitidos por entidade competente.

Para o Lote 03:

Garantirá a disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) funcionário devidamente habilitado com curso de capacitação NR-18 (Construção Civil), emitido por entidade competente.

Está ciente de que, caso sagre-se vencedora, deverá apresentar previamente à assinatura do contrato a listagem destes funcionários, acompanhada de cópias de seus documentos de identificação (RG/CPF) e dos respectivos certificados de habilitação na NR-35 e NR-18.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

PROCESSO Nº 076/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X

GESTOR DO CONTRATO: JULIANA MARIA BACKES BORTOLOTO

FISCAL DO CONTRATO: HIGOR VINICIUS STRAPASSON

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GELSON TARCÍSIO CARBONERA**, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **[nome da empresa vencedora]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ da contratada]**, com sede à **[endereço completo da contratada]**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **[nome e função do representante legal da contratada]**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 076/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.063, de 23 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Concorrência Eletrônica Nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Complexo Esportivo Municipal de Aratiba/RS, a ser implantado junto ao Parque Municipal de Eventos Mario Francisco Dal Lago, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais e trabalhistas, administração da obra e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.**

1.2. A obra contempla, entre outros serviços:

LOTE 01 (ARQUIBANCADAS EM CONCRETO ARMADO):

- a) Fundações;
- b) Vigas baldrame;
- c) Pilares;
- d) Vigas nível 0,60 m, 1,20 m e 1,80 m;
- e) Lajes nível 0,60 m, 1,20 m e 1,80 m;
- f) Degraus em alvenaria com tijolo maciço;
- g) Fechamento em alvenaria (laterais e fundos);
- h) Pintura emborrachada;
- i) Guarda-corpo metálico;
- j) Serviços finais;

LOTE 02 (CAMPO SOCIETY E QUADRAS POLIESPORTIVAS):

- a) Placa de obra;
- b) Drenagem (campo Society e quadra de areia);
- c) Campo Society (vigas baldrame, base para recebimento de grama sintética e alambrado metálico);
- d) Quadra poliesportiva com piso em concreto armado (vigas baldrame, base para recebimento do piso em concreto armado, pintura de demarcação esportiva, alambrado metálico e conjunto para quadra de futsal);

- e) Quadra de areia (vigas baldrame, base para recebimento da areia, areia fina lavada, alambrado metálico e conjunto para quadra de vôlei);
- f) Serviços finais.

LOTE 03 (GRAMA SINTÉTICA):

- a) Grama sintética verde e branca para campo Society.

1.2.1. As especificações técnicas, quantitativos, métodos executivos, materiais, dimensões, condições de execução, critérios de medição, cronograma físico-financeiro, orçamento estimado e demais informações necessárias à perfeita caracterização do objeto encontram-se detalhadas nos documentos técnicos que integram o processo licitatório, especialmente projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais anexos.

1.2.2. Referida documentação integra o presente contrato para todos os fins e efeitos, devendo ser integralmente observada pela contratada durante a execução do objeto.

1.2.3. A Documentação Técnica e Orçamentária está disponível para consulta e obtenção por meio eletrônico, juntamente com o edital e seus anexos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

- 1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- 1.4.** O regime de execução é o de empreitada por preço global por lote.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Local de Execução: A obra deverá ser realizada em espaço definido no Parque de Eventos do Município de Aratiba-RS.

3.2. Prazo de Execução: O prazo global de execução do objeto é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início expedida pela Administração. A execução dos **Lotes 01 e 02 ocorrerá em paralelo**, com prazos máximos de execução de **60 (sessenta) dias** e **90 (noventa) dias**, respectivamente. O **Lote 03** terá prazo de execução de até **60 (sessenta) dias**, devendo seu início ser obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da base do campo executada no Lote 02, mantida a conclusão global de todos os lotes dentro do limite de 120 (cento e vinte) dias. Os prazos de execução poderão ser prorrogados na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e justificativa do órgão técnico competente.

3.3. Inspeção e Aceitação: Todos os serviços serão submetidos à inspeção pelo Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e normativas aplicáveis. A aceitação final dos serviços será formalizada mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação de que todos os requisitos foram atendidos.

3.4. Modelo De Gestão Do Contrato: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.10. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.16. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.19. Gestor do Contrato: Cabe ao gestor do contrato:

3.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ ().**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em **parcelas mensais**, ou em período inferior quando necessário, observando os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

6.2. As medições deverão seguir os critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

6.3. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização.

6.4. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e

pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

6.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.5.1. não produziu os resultados acordados,

6.5.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.5.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratante.

6.6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, as seguintes informações:

a) Número do processo licitatório e da concorrência eletrônica;

b) Especificação de valores individuais e totais; e

c) Dados bancários para pagamento.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a seguinte identificação: **NOTA FISCAL CONFORME TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO Nº 076/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**, para facilitar o trâmite de conferência e liberação para pagamento.

6.7. Método de Pagamento: Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente especificada pela Contratada. A Contratada deverá assegurar que todas as informações bancárias fornecidas estejam corretas e atualizadas para evitar atrasos no pagamento.

6.8. Retenção e Penalidades: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução do contrato, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize a situação.

6.8.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erros será devolvida à Contratada para as devidas correções, e o prazo para pagamento será ajustado de acordo com a data de reapresentação da nota corrigida.

6.9. Condições para Alteração de Pagamento: Qualquer alteração nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato, incluindo prazos, valores e métodos, só poderá ocorrer mediante aditivo contratual assinado por ambas as partes, com justificativa baseada em motivo relevante e aceito por ambas as partes.

6.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Único: Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do contrato, exceto na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, que causem desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Qualquer solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a necessidade do ajuste.

7.3. A análise e aprovação de reajustes estarão sujeitas à avaliação da Administração, que se reserva o direito de aceitar, recusar ou negociar os termos apresentados.

7.4. Após o interregno de um ano, em comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), por ser representativo da variação de custos no setor de obras de engenharia civil.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 8.4.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.6.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 8.7.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.8.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.11.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.12.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 8.13.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.14.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 8.17.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.18.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.20.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.21.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.22.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 8.22.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.23.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que

tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência/Projeto Básico, no prazo determinado;

8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.32. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.33. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

8.34. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

8.35. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

8.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

8.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

8.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade;

8.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.42. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, mediante registros diários realizados pelo engenheiro preposto responsável, contendo informações detalhadas sobre o andamento da execução contratual, incluindo o quantitativo de trabalhadores e equipamentos mobilizados, as condições de trabalho e meteorológicas, os serviços executados, as ocorrências verificadas, as comunicações encaminhadas à Fiscalização e a situação das atividades em relação ao cronograma físico previsto, bem como quaisquer outros fatos relevantes à execução da obra. O Diário de Obra deverá observar o modelo disponibilizado pelo Setor de Engenharia do Município de Aratiba;

8.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

8.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.44.3. florestas plantadas; e

8.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

8.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

8.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.46.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.46.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.46.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.46.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 8.46.3.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 8.46.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.47.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.47.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 8.47.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.
- 8.48.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 8.49.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.50.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 8.51.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 8.52. Entrega e Qualidade:** A CONTRATADA compromete-se a entregar a obra e a executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, utilizando materiais de primeira qualidade e observando as normas técnicas vigentes.
- 8.53. Manutenção de Documentação:** A CONTRATADA deverá manter à disposição do CONTRATANTE toda a documentação pertinente à execução do contrato, incluindo manuais, certificados de qualidade, licenças, e outros documentos que comprovem a adequação dos materiais e serviços fornecidos.
- 8.54. Garantia e Assistência Técnica:** A CONTRATADA garante a obra e os serviços pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de aceitação final, durante o qual se compromete a corrigir, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer defeitos ou falhas que venham a ocorrer.
- 8.55. Normas Ambientais e Sociais:** A CONTRATADA compromete-se a observar todas as normas ambientais e sociais aplicáveis à execução do contrato, incluindo o descarte adequado de resíduos, a utilização de materiais que minimizem impactos ambientais e a observância de direitos trabalhistas.
- 8.56. Relatório de Conformidade Ambiental:** A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, relatórios que comprovem a conformidade dos materiais e processos utilizados com as normas de sustentabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 9.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 9.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
 - 9.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 9.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 9.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 9.1.8.5.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 9.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 9.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.1.12.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.1.14.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.15.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 9.1.16.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Pagamento: O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme cronograma físico-financeiro, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura, e desde que os serviços tenham sido realizados a contento.

9.4. Disponibilização de Infraestrutura: O CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA as informações e acessos necessários para a execução dos serviços, bem como providenciará o acompanhamento técnico adequado durante todo o período de execução.

9.5. Fiscalização: O CONTRATANTE designará um Fiscal do Contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais e a conformidade com as especificações técnicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Garantia de Execução: Para garantir a fiel execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% do valor total do contrato**, na forma de caução em dinheiro ou em

títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, que será devolvida após a aceitação definitiva dos serviços.

11.2. A prestação de garantia será exigida conforme regras constantes do Termo de Referência.

11.3. Sanções por Inadimplência: O não cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA sujeitará esta às penalidades previstas na legislação aplicável, incluindo multa, suspensão temporária de participação em licitações, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

11.4. A administração municipal poderá reter uma parcela do pagamento final, a ser liberada somente após o término do período de garantia. Este valor retido funcionará como uma segurança adicional para que qualquer problema identificado durante o período de garantia seja corrigido pela empresa contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades contratuais são as previstas no **art. 155 da Lei 14.133/21**, conforme segue:

Infrações Administrativas e Sanções para Contratos

- a.** Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c.** Der causa à inexecução total do contrato.
- d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Sanções Aplicáveis

I. Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas b, c, d, e, f, g**, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

III. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas h, i, j, k e l**, bem como nas **alíneas b, c, d, e, f, g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- **Moratória:** 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Atrasos superiores a 30 dias podem levar à rescisão do contrato.
- **Compensatória:** 15% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, podendo também resultar na rescisão do contrato.

V. Outras Disposições:

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
- Todas as sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 dias úteis antes da aplicação da multa.
- Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerações na Aplicação das Sanções

- Natureza e gravidade da infração.
- Peculiaridades do caso concreto.
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Danos causados.
- Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

Rescisão do Contrato

- A Administração poderá rescindir o contrato nos casos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com comunicação ao contratado com antecedência mínima de 10 dias.

Publicidade e Reabilitação

- Sanções aplicadas serão informadas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 dias úteis.

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme o Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,

ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
 000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
 23 Comércio e Serviços
 23 691 Promoção Comercial
 23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
 23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
1094 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
 000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
 23 Comércio e Serviços
 23 691 Promoção Comercial
 23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
 23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
1609 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
 00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERV
 000903 GESTÃO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
 23 Comércio e Serviços
 23 691 Promoção Comercial
 23 691 5220 APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL
 23 691 5220 2296 0000 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EVENTOS MUNICIPAL
1610 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Este contrato observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando condicionado à liberação dos créditos orçamentários e financeiros pela Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de **Erechim/RS** como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou outros mecanismos de resolução consensual de conflitos, conforme disposto no **Artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. Antes de recorrer ao foro judicial, as partes comprometem-se a buscar a solução consensual de conflitos por meio de métodos alternativos, como mediação ou arbitragem, conforme os regulamentos da câmara arbitral escolhida pelas partes.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de **assinatura digital**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001, Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 2.993/2023**, conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Aratiba, RS, XX de XXXX de 202X.

MUNICÍPIO DE ARATIBA,
Gelson Tarcísio Carbonera,
Prefeito Municipal
C/ Contratante.

RAZÃO SOCIAL,
Representante Legal,
Cargo do Representante,
C/ Contratada.

Juliana Maria Backes Bortolotto,
Gestor do Contrato.

Higor Vinicius Strapasson,
Fiscal do Contrato.